



I ENCONTRO “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CIBERSEGURANÇA”

Sessão de Abertura

Discurso da Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados

Professora Doutora Paula Meira Lourenço

20 de fevereiro de 2024 / 14.00

Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Exmo. Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Exmo. Senhor Secretário de Estado da Justiça

Exmos. Senhores Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior de Estatística

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal

Exma. Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Administração



Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior de Estatística

Exmas. Senhoras Vogais do Instituto Português da Qualidade

Exmo. Senhor Vogal do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações

Exmo. Senhor Vogal do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência

Exmo. Senhor Vogal do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Exmo. Senhor Diretor da Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária

Exmo. Senhor Inspetor-Geral da PSP

Exmos. Senhores Representantes:

da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo,

da Provedora de Justiça,

do Comandante-Geral da GNR,

de Entidades Reguladoras,

da Presidente da Ordem dos Advogados



Exmo. Senhor Antigo Presidente da CNPD, Mestre Luís Lingnau da Silveira

Excelentíssimos Encarregados de proteção de dados de várias organizações aqui presentes

Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, distinto anfitrião deste Encontro

Minhas Senhoras e meus Senhores, presentes aqui neste Auditório e remotamente,

Boa tarde a todas e a todos.

Assinalamos hoje, no dia 20 de fevereiro de 2024, a abertura oficial das comemorações do 30.º aniversário da Comissão Nacional de Proteção de Dados, na sua atividade ao serviço de Portugal, de forma transparente, isenta, independente e assegurando o estrito cumprimento da lei.

Gostaria de começar por, em meu nome, e em nome da Comissão Nacional de Proteção de Dados, agradecer ao Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, a disponibilidade e gentileza em receber-nos na sua Casa e o inestimável apoio que deu à



Comissão Nacional de Proteção de Dados para a realização da iniciativa inaugural de celebração do seu 30.º aniversário.

Em segundo lugar, gostaria de saudar todos os Antigos Senhores Presidentes da Comissão, Antigos e atuais Vogais, a Senhora Secretária e os antigos e atuais colaboradores da Comissão - muitos dos quais presentes -, e bem assim aqueles que estejam a assistir remotamente (agora ou posteriormente) e, permitam-me uma especial saudação ao Antigo Presidente Dr. Luís Lingnau da Silveira, cuja presença física neste dia muito nos honra.

Como sabemos, são as pessoas que fazem as instituições, pelo que gostaria de agradecer a todos quantos na Comissão Nacional de Proteção de Dados ajudaram, e/ou ainda hoje ajudam a construir a Comissão como um exemplo de exigência, de coragem e de desassombro no panorama do nosso serviço público.



Gostaria ainda de enviar uma saudação especial aos países de língua oficial portuguesa, os quais sempre tiveram uma profícua cooperação com a CNPD, a qual urge reforçar. A nossa diversidade cultural tem sido fonte de uma enriquecida troca de experiências e de entreajuda, como se espera com países irmãos, em cinco continentes – Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique Brasil, Macau e Timor Leste. Os fortes laços culturais impelem o reforço da nossa cooperação, pelo que gostaria de reafirmar o nosso desejo de criar uma Rede Lusófona que reforce os laços institucionais que formos criando ao longo destes 30 anos.

Uma saudação especial também aos países da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados, e bem assim, aos países da União Europeia, com os quais a CNPD sempre teve uma forte ligação, e cujos instrumentos de cooperação ganharam especial notoriedade com a entrada em execução do Regulamento (UE) 2016/679– também conhecido por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Este Regulamento permitiu reforçar a cooperação entre os países Espaço Económico Europeu no seio do Comité Europeu para a Proteção de Dados, em cujas reuniões também participa de forma muito ativa a Autoridade Europeia de Proteção de Dados, sendo hoje crescente a utilização de instrumentos jurídicos de cooperação (assistência mútua e realização de operações conjuntas) no



tratamento de casos transfronteiriços, para facilitar a obtenção de consensos, e bem assim os procedimentos de controlo da coerência, tendo em vista a interpretação e aplicação uniforme dos princípios e normas jurídicas previstas no RGPD.

Por último, uma saudação a todas as instituições públicas e privadas, com as quais a CNPD já colabora, ou que têm vindo a manifestar interesse em iniciar uma cooperação com a CNPD, designadamente:

No plano nacional (por ordem alfabética):

- a) Centro Internet Segura;
- b) Centro Nacional de Cibersegurança;
- c) Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN;
- d) Instituições do Ensino Superior e respetivos Centros de Investigação;
- e) Instituto Nacional de Administração;
- f) Instituto Português de Acreditação;
- g) Instituto Português da Qualidade;
- h) Provedoria de Justiça



No plano internacional:

- a) Agencia Española de Protección de Datos (AEPD);
- b) Agência Nacional de Proteção de Dados de S. Tomé e Príncipe;
- c) Agência de Proteção de Dados de Angola;
- d) Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil;
- e) Comissão Nacional de Proteção de Dados de Cabo Verde;
- i) Gabinete de Proteção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau;

É ainda de destacar os órgãos, grupos de trabalho e fóruns europeus e internacionais em que a CNPD participa regularmente:

- a) Assembleia Mundial da Privacidade (Global Privacy Assembly), e seus vários subgrupos, que organiza a Conferência Internacional;
- b) Comité Europeu para a Proteção de Dados, e seus vários grupos de peritos;
- c) Comité de Supervisão Coordenada, para os sistemas de informação europeus;
- d) Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados;
- e) Rede Ibero-americana de Proteção de Dados, e os seus grupos de trabalho.



Na data em que se assinala a abertura das comemorações do 30.º aniversário da CNPD, impõe-se uma breve nota histórica.

Desde a Constituição da República Portuguesa de 1976, Portugal reconhece a proteção de dados pessoais como direito fundamental, tendo sido pioneiro a nível mundial.

Em 1994, a CNPD entrou em funcionamento (no dia 7 de janeiro), sendo na altura designada por Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais Informatizados – CNPDPI (porque a proteção de dados apenas abrangia os ficheiros informatizados e não os tratamentos de dados manuais).

A revisão constitucional de 1997 veio consagrar a existência de uma entidade administrativa independente como garante da proteção de dados (artigo 35.º da CRP), e em 1998, fixou-se a atual designação de Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), quando foi transposta para o direito português a Diretiva europeia de proteção de dados (Diretiva 95/46/CE), através da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, tendo sido alargado o regime jurídico de proteção aos dados manuais.



E em 2004, a CNPD passou a ter uma Lei de Organização e Funcionamento da CNPD (Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pela Lei de Execução do RGPD (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), mantendo a Comissão como um órgão colegial, composta por 7 membros, nos mesmos moldes da primeira Lei de proteção de dados (a Lei n.º 10/91), e criando o órgão do Fiscal Único.

A CNPD é a Autoridade Nacional de Controlo, a Autoridade administrativa independente que tem por atribuição controlar e fiscalizar o cumprimento do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.

No cumprimento dessa atribuição, a CNPD desenvolve a sua atividade em dois planos fundamentais: a orientação prévia e de sensibilização, e a fiscalização (sucessiva) dos tratamentos de dados pessoais, dispondo para o efeito de expressivos poderes de autoridade, corretivos e sancionatórios, tendo em vista assegurar o respeito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, pilar do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 1.º Constituição da República Portuguesa (CRP), e pelo direito fundamental à proteção dos dados pessoais (consagrado no n.º 1, do artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no n.º 1, do artigo 16.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, e no artigo 35.º da CRP), o qual deve ser conjugado com outros direitos fundamentais conexos, como seja, o direito à reserva da intimidade da vida privada, à identidade pessoal, à identidade genética do ser humano, ao desenvolvimento da personalidade, ao bom nome, à reputação e à imagem (artigo 26.º da CRP), e bem assim o princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) e o direito à liberdade (artigo 27.º da CRP) - direitos, liberdades e garantias constitucionais que assumem particular relevância, que na realidade física, quer em ambiente digital.

Sublinhe-se que se trata de direitos fundamentais que emergiram há cerca de 50 anos com a democracia, com o eclodir do Estado de direito democrático, e que desde 1976 têm assento na Constituição da República Portuguesa.



Mas se é certo que a perspetiva histórica assume uma inelutável relevância na vida das instituições, o nosso 30.º aniversário é marcado por uma visão prospetiva, face aos desafios mais prementes que se colocam aos cidadãos, enquanto titulares dos dados pessoais.

Foi tendo em vista a resolução das questões que o futuro nos coloca, que a CNPD aprovou um plano estratégico para o triénio 2024-2026, que se desenvolve em 3 (três) objetivos e 20 (vinte) ações estratégicas, devendo em 2024 começar-se já a desenvolver 16 (dezasseis) ações.

O 1.º objetivo estratégico da Comissão Nacional de Proteção de Dados implica o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados e dos responsáveis pelo tratamento dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais.

O 2.º objetivo estratégico é o de assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho e aprofundamento de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característicos da Era Digital, promovendo um

enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.

O 3.º objetivo estratégico destina-se a reforçar e a fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

Destes 3 (três) objetivos permitam-me destacar o lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais, e que será o reavivar do Projeto Dadus, iniciado pelo Presidente da CNPD, Mestre Luís Lingnau da Silveira (aqui presente).

E ainda no âmbito da proteção das nossas crianças e jovens, pretendemos criar um “Canal prioritário de interação” no site da Comissão, para que a possamos ter um papel proativo na defesa das crianças e jovens em ambiente digital, designadamente em relação a conteúdos digitais de grande violência, que na maior parte dos casos constituem também a prática de ilícitos criminais.

Com o resumo da visão do nosso plano estratégico de 2024-2026, fica mais claro, por um lado, por que motivo escolhemos a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa para assinalar a abertura das comemorações do 30.º aniversário da CNPD – pois, desta forma, estamos a reforçar a cooperação entre a CNPD e os meios académicos e científicos, onde o conhecimento deve ser difundido e debatido.

E, por outro lado, esclarece-se a razão pela qual escolhemos a “cibersegurança” para iniciarmos as comemorações do nosso aniversário, pois sabemos que importa ter presente a relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados (ação estratégica n.º 11).



A cibersegurança é um conceito complexo, conhecida por ser a prática que protege computadores e servidores, dispositivos móveis, sistemas eletrónicos, redes e dados contra ataques maliciosos - também chamada de segurança da tecnologia da informação ou segurança de informações eletrónicas.

Ora, nos últimos 3 anos, a CNPD registou um aumento exponencial de violações de dados, correspondente a 36%: em 2021 recebemos 453 participações, em 2022 tivemos 560, e em 2023 houve 618 reportes.

Paralelamente, é nosso entendimento que o aumento do n.º de incidentes de cibersegurança e de cibercrimes, e o uso generalizado das tecnologias digitais a nível pessoal e profissional, torna fundamental o investimento na informação e na prevenção, de que é excelente exemplo a Campanha do Centro Nacional de Cibersegurança “**Ler antes, clicar depois**”, que tem contribuído para o reforço da literacia digital, dando informação sobre o bom uso do ciberespaço, com brochuras e vídeos curtos (*uso das palavras-passe, as compras online, o cyberbullying, os cuidados e ter nas redes sociais; os perigos nos ataques através de emails, SMS, e telefonemas, cuidados e ter na Internet*) divulgados nas redes sociais, e em parceria com a RTP e com o *Centro Internet Segura*, coordenado pelo CNCS, e no qual a CNPD participa.



É por isso, que, havendo já um enquadramento legal que permite a cooperação entre a Comissão Nacional de Proteção de Dados e o Centro Nacional de Cibersegurança, tenho a honra de anunciar que estamos a explorar formas de reforçar essa cooperação, tendo em vista uma colaboração, mais regular e mais eficaz.

E como a simples ligação à Internet é um risco, a proteção de dados pessoais no mundo digital é uma constante atividade de gestão de risco (eventualmente, como hoje em dia acontece em tudo na vida).

No mundo digital não há risco “0”, isso significa que todos os dias, cada ser humano está a fazer a sua gestão de risco.

Com o RGPD, a Comissão Nacional de Proteção de Dados assumiu uma regulação *ex post*, uma vez que perdeu um conjunto significativo de competências legais em sede de autorização prévia, e a filosofia subjacente à autorregulação é mais responsabilizante para as organizações (públicas e privadas) que são as responsáveis pelo tratamento dos dados e os seus subcontratantes, e bem assim, os Encarregados de Proteção de Dados.



Portanto, as organizações devem investir mais em medidas preventivas, que possibilitem assegurar um nível de segurança adequado ao risco, nos termos impostos pelo artigo 32.º do RGPD, o que significa: *(i)* proteger os dados pessoais, desde a conceção e por defeito (artigo 25.º do RGPD); *(ii)* efetuar uma rigorosa avaliação de impacto sobre a proteção de dados (artigo 35.º do RGPD); e *(iii)* designar o EPD (artigo 37.º do RGPD)

O reforço da proteção contra-ataques maliciosos é também um reforço da proteção dos dados pessoais, porque, frequentemente, um incidente de segurança afeta o tratamento de dados pessoais e, como tal, deve ser notificado à CNPD.

E cada um de nós, enquanto cidadãos, deve estar mais atento, e **“Ler antes, clicar depois”** nalguma das opções que o mundo digital nos coloca...

Tendo por premissa que o objetivo da inovação tecnológica deve ser o bem-estar do ser humano, a CNPD pretende assegurar uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.



Importa refletir sobre a necessidade de um novo paradigma de proteção de dados pessoais na Era digital, conciliando as novas tecnologias, o uso da inteligência artificial no tratamento de dados, o uso da inteligência artificial nas organizações, a Internet das Coisas ou o metaverso, e conciliar este “novo mundo” com o bem estar e o princípio da dignidade da pessoa humana, pilar do Estado de direito, com a proteção de dados pessoais, essência da identidade do ser humano.

Senhor Diretor

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

A proteção de dados pessoais é imanente a um Estado de direito democrático, como é a República Portuguesa, onde a Comissão existe há três décadas, e as mais recentes normas europeias e nacionais têm já vários anos de vigência.

Sabemos que há tensões permanentes. A tensão entre a proteção de dados pessoais e a maximização da atividade económica ou as necessidades próprias da prevenção e da investigação criminal são apenas dois exemplos.



Mas perante todas estas tensões temos de agir e reagir, com sabedoria e com a prudência e a determinação que todas elas exigem, procurando uma solução proporcional e adequada, justa, pois sem a proteção devida aos dados pessoais, nas suas múltiplas conjugações, não há regularidade administrativa ou burocrática, nem economia, nem justiça e nem democracia.

Que se dê início às comemorações dos 30 anos da CNPD com confiança e determinação, com visão prospetiva, porque a proteção dos dados pessoais precisa da ação de todas e de todos.

Trata-se de um imperativo de que depende a Humanidade.